

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 064/2019,

De 27 de novembro de 2019.

Autor: Poder Executivo.

SANCIONADO
GABINETE DO PREFEITO

Em 27/11/2019

“DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES POR METRO QUADRADO DE TERRENO, EDIFICAÇÃO, DE SEUS FATORES CORRETIVOS E DA FORMULA DE CÁLCULO PARA O LANÇAMENTO DOS TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”


Edvaldo Alves dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Edvaldo Alves dos Santos, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecida no art. da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

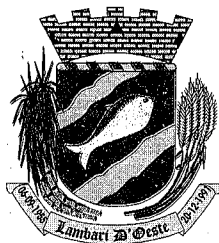
TÍTULO I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A planta genérica de valores é o instrumento técnico do Sistema Tributário do Município de Lambari D'Oeste/MT, que estabelecerá os valores venais unitários de terrenos, edificações e seus fatores corretivos localizados na zona urbana, em áreas urbanizáveis, de expansão urbana e rural, o qual servirá de base de cálculo para o lançamento dos tributos de competência do município.

Art. 2º - Fica instituída a Planta de Valores Genéricos, cujas tabelas correspondem aos valores por metro quadrado dos terrenos, das edificações agregados com os seus respectivos fatores corretivos, pertencente à área urbana, de expansão urbana, as chácaras e área rural, bem como, as formulas para que sirvam de base para cálculo e determine o VVI – Valor Venal do Imóvel.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O Valor Venal do Imóvel mencionado no artigo anterior, servirá de base de cálculo para o lançamento dos tributos municipais em conformidade com o expresso no Código Tributário do Município de Lambari D'Oeste.

Art. 4º - A presente planta genérica de valores será atualizada, anualmente, antes da ocorrência do fato gerador, reavaliando o valor venal dos imóveis, levando-se em conta os equipamentos urbanos e melhorias decorrentes de obras públicas recebidas pela área onde se localizam, bem como, o preço corrente no mercado, por Lei Complementar.

Parágrafo Único - Quando não forem objetos da atualização previstos "caput" neste artigo, os valores serão atualizados monetariamente por Decreto do Executivo, até o teto da inflação do período janeiro a dezembro do exercício financeiro, pelo indexador estabelecido no parágrafo único do art. 336 do Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DO VALOR VENAL DO IMÓVEL

Art. 5º - Para efeito da determinação do valor venal do bem imóvel, será aplicada a soma do valor do terreno ao valor da edificação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$V_{vi} = V_{vt} + V_{ve}$$

Onde:

V_{vi} = Valor Venal do Imóvel

V_{vt} = Valor Venal do Terreno

V_{ve} = Valor Venal da Edificação

SEÇÃO II
DO VALOR VENAL DO TERRENO

Art. 6º - Para efeito de determinação do valor venal do terreno, considera-se:

a) sem edificação;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- b) em que houver construção paralisada ou em andamento;
c) em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição;
d) cuja construção seja de natureza temporária ou provisória, ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.
e) – construção inferior a 7% (sete) por cento da área total do terreno, excluindo as áreas destinadas para a chácara, sítio de recreio;

SUBSEÇÃO I
DO CÁLCULO DO VALOR VENAL DO
TERRENO

Art. 7º - Para o cálculo do Valor Venal do Terreno, procederá pela multiplicação subsequente do valor do metro quadrado pela sua área total e o resultado obtido, pelos seus fatores corretivos de conformidade com a fórmula que segue:

$$Vvt = At \times Vm^2t \times Fs \times Ft \times Fp$$

onde:

- Vvt** = Valor venal do terreno;
Vm²t = Valor do metro quadrado do terreno;
At = Área do terreno;
Fst = Fator da Situação do Terreno;
Ft = Fator da Topografia;
Fp = Fator da Pedologia;

- a) - O valor de metro quadrado do terreno - **Vm²t** - será obtido através de Padrão de Localização, de acordo com Tabela I de valores de terreno, que segue:

TABELA I												
TABELA DE VALORES EM QUANTIDADE DE UFLD- UNIDADE FISCAL DE LAMBARI D'OESTE POR METRO QUADRADO DE TERRENO												
BAIRRO: CENTRO												
Nº ORD	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	FACE E NÚMERO DE QUADRA									
001	Avenida	Boa Vista	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10

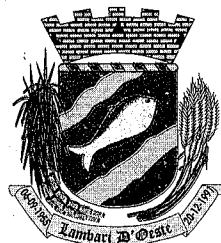
Rua Cidrolândia, 300 N - Centro - Cep: 78.278-000

Fone/Fax: (65) 3228-1178 CNPJ: 37.465.408/0001-49,

www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br





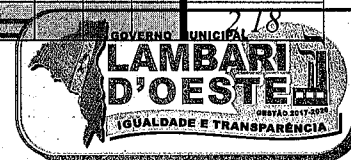
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

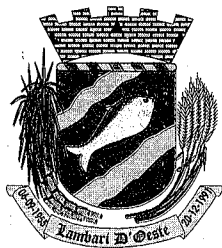
002	Avenida	Boa Vista	13	17	18															2,5
003	Avenida	Boa Vista	22	23																1,75
004	Avenida	Boa Vista	29	30	34	35	36	41	37	40	38									1,50
005	Avenida	Boa Vista	39																	1,50
006	Rua	"D"	48	49	53	54														1,75
007	Rua	Napoleão Marques Ferreira	01	42	03	45	49	50	54	55										1,75
008	Rua	7 de setembro	10	12	16	17	22													1,75
009	Rua	7 de setembro	28	29	33	34														0,75
010	Rua	Erotides Alves	42	43	46	47														1,35
011	Rua	Erotides Alves	50	51	56	57														1,66
012	Rua	Tiago Bartolomeu de Souza	43	44	46	47														1,35
013	Rua	Tiago Bartolomeu de Souza	51	52	56	57														1,66
014	Rua	E	44	47																1,35
015	Avenida	Castelo Branco	10	58																1,66
016	Rua	"A"	58	59																1,66
017	Rua	"B"	59	60																1,66
018	Rua	"C"	50																	1,66
019	Avenida	Castelo Branco	18																	1,66
020	Rua	Cidrolândia	01	02	2A	2B	04	05	06	07	13									1,75
021	Rua	Cidrolândia	14	13A	18	19														1,75
022	Rua	Cidrolândia	23	24	30	31														1,25
023	Rua	Cidrolândia	32	35																0,90
024	Rua	Dourados	2B	06	08	09	14	16	19	20	26									1,38
025	Rua	Dourados	25	24	31	32														1,38
026	Rua	Campo Grande	20	21	15	27	26													1,38
027	Rua	Projetada N° 01	12	13	14															1,36
028	Rua	Projetada N° 01	01																	2,95
029	Rua	Francisco Moreira Neto	42	43	44	45	46	47												1,25
030	Rua	Francisco Moreira Neto	01	02	03	04														1,75
031	Rua	Francisco Moreira Neto	2B	2A																1,00
032	Rua	Cabaçal	45	46	47	50	51	52												1,25
033	Rua	Cabaçal	03	48	49	34	05													2,91
034	Rua	Cabaçal	2B	06																1,66
035	Rua	Sepotuba	50	51	52	55	56	57												1,66
036	Rua	Sepotuba	48	49	53	54	05	06												2,18
037	Rua	Sepotuba	06	08																1,19
038	Rua	Maringá	55	56	57	10	58	59	50											1,66
039	Rua	Maringá	12	13	07	53	54													2,43
040	Rua	Maringá	14	15	09	08														1,66
041	Rua	Barão de Melgaço	58	59	60	10	16													2,18

Rua Cidrolândia, 300 N - Centro - Cep: 78.278-000

Fone/Fax: (65) 3228-1178 CNPJ: 37.465.408/0001-49,

www.lambaridoeste.mt.gov.br E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

042	Rua	Barão de Melgaço	19	20	21	14	15					1,38
043	Rua	Corumbá	17	22								2,18
044	Rua	Corumbá	18	19	23	24	20	21	26	27		1,38
045	Rua	Corumbá 01	25	26	27							1,04
046	Rua	Das Flores	16	28								1,25
047	Rua	Das Flores	22	29								2,18
048	Rua	Das Flores	23	30								1,25
049	Rua	Das Flores	24	25	31	32						1,04
050	Rua	Nortelândia	28	29	33	34	32	31				0,97

BAIRRO: COHAB

Nº ORD	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	FACE E NÚMERO DE QUADRA								QUANT. UFLD/M²
001		Toda Cohab									2,27

BAIRRO: RESIDENCIAL VITÓRIA

Nº ORD	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	FACE E NÚMERO DE QUADRA								QUANT. UFL/M²
001	Rua	"A"	01	02	03	04	05				1,38
002	Rua	Boiadeira	01	02	03	04	05				1,38
003	Rua	Cidrolândia	01								1,38
004	Rua	Dourado	01	02							1,38
005	Rua	Campo Grande	02	03							1,38
006	Rua	"B"	03	05							1,38
007	Rua	"A" (Chácara)	06								0,15

BAIRRO: TRIANGULO

Nº ORD	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	FACE E NÚMERO DE QUADRA								QUANT. UFLD/M²
001	Rua	Boiadeira	69	70	71	61	64	65	70		1,58
002	Rua	Campo Grande	70	65	69	15	71				1,58
003	Rua	Dourado	15	09	65	64	61				1,58
004	Rua	Cabaçal	61	64	65						1,58
005	Rua	Sepotuba	09	65	69	70					1,58
006	Rua	Maringá	15	09	69	71					1,58
007	Rua	Barão de Melgaço	15	71							1,58

BAIRRO: RESIDENCIAL PLANALTO

Nº ORD	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	FACE E NÚMERO DE QUADRA								QUANT. UFLD/M²
001	Rua	Lambari	01	06							

Rua Cidrolândia, 300 N - Centro - Cep: 78.278-000

Fone/Fax: (65) 3228-1178 CNPJ: 37.465.408/0001-49,

www.lambaridoeste.mt.gov.br E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

002	Rua	6 de Setembro	01	02	15	06							1,50
003	Rua	José Figueira	02	03	04	05							1,50
004	Rua	Cuiabá	01	02	03								1,50
005	Rua	São Paulo	03	04	02	05	01	06					1,50
006	Rua	Projetada N° 02	04	05	06								1,50

BAIRRO: RESIDENCIAL CITROLÂNDIA

Nº ORD	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	FACE E NÚMERO DE QUADRA										QUANT. UFLD/M ²
001	Rua	Maximiano Vitor Santos	06	07									1,40
002	Rua	Maximiano Vitor Santos	08	09	10	11							1,65
003	Avenida	Izidio Traga	06	07									1,40
004	Avenida	Izidio Traga	08	09	10	11	12	13					1,65
005	Rua	José Vitorise	06										1,40
006	Rua	José Vitorise	06	07									1,40
007	Rua	6 de Dezembro	07	08									1,40
008	Rua	Tancredo Neves	08	09									1,65
009	Rua	Getúlio Vargas	05	10									1,65
010	Rua	Primavera	13	11	10								1,65
011	Rua	Atílio Deon	13	12									1,65
SETOR CHÁCARAS													
48	Todas as Chácaras por hectare localizadas na Zona Urbana												0,3

b) – A área do terreno, referida pela sigla “At”, será encontrada no Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI do cadastro fiscal imobiliário do Município;

c) Fatores: da Pedologia referida pela sigla “Fp”; Situação, referido pela sigla “Fst” e Topografia, referida pela sigla “Ft”, consistem em graus atribuídos ao estado físico do terreno. O seu valor será obtido através da Tabela, que segue:

TABELA DE COEFICIENTE CORRETIVO DO TERRENO

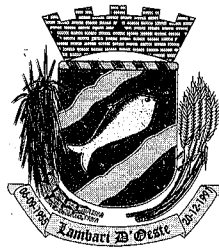
PEDOLOGIA	FT	SITUAÇÃO	FT	TOPOGRAFIA	FT
ALAGADO.....	0,70	MEIO DE QUADRA.....	1,00	PLANO.....	1,00
INUNDAVEL.....	0,80	ESQ. + DE UMA FRENTE.....	1,10	ACLIVE.....	0,90

Rua Cidrolândia, 300 N - Centro - Cep: 78.278-000...

Fone/Fax: (65) 3228-1178 CNPJ: 37.465.408/0001-49,

www.lambaridoeste.mt.gov.br E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

FIRME.....	1,00	ENCRAVADO.....	0,70	DECLIVE.....	0,80
COMBINAÇÕES DOS DEMAIS	0,90	GLEBA.....	1,00	IRREGULAR.....	0,70

Art. 8º - O valor de metro quadrado de terreno corresponderá:

I – Ao da face da quadra onde situada o imóvel;

II – No caso de imóvel com duas ou mais frentes, ao da face de quadra para o qual esteja atribuído o maior valor;

III – No caso de terreno interno ou de fundo, ao da face de quadra por onde a ele se tenha acesso ou, havendo mais de um acesso, ao da face de quadra à qual atribuída maior valor;

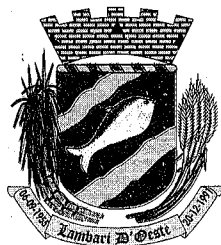
IV - Os logradouros ou trechos de logradouros, que não constarem nesta Planta de Valores, terá o seu valor unitário de metro quadrado de terreno, considerado automaticamente, ao da face de quadra, mais próximo existente e de maior valor na referida tabela.

SEÇÃO III
DO VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO

Art. 9º - Para o Valor Venal da Edificação, considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do art. 6º desta Lei Complementar.

SUBSEÇÃO I
DO CÁLCULO DO VALOR VENAL DA
EDIFICAÇÃO

Art. 10 - O valor do metro quadrado da Edificação “Vm²e”, será obtido através da somatória da pontuação atribuída ao material aplicado na característica da edificação, este resultado enquadrado por faixa do valor de metro quadrado, multiplicando pela área construída da unidade e subsequente pelos seus fatores corretivos,
de acordo com a fórmula, que segue:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

$$\begin{aligned} \text{Vve} &= \text{Vm}^2\text{e} \times \text{Ae} \times \text{Ee} \\ \text{onde:} \\ \text{Vve} &= \text{Valor Venal da Edificação} \\ \text{Vm}^2\text{e} &= \text{Valor do Metro Quadrado da Edificação} \\ \text{Ae} &= \text{Área da Edificação} \\ \text{Ee} &= \text{Estado de Conservação da Edificação} \end{aligned}$$

Art. 11 - A categoria da construção será determinada pelo somatório dos pontos obtidos pelo tipo da construção em função dos itens: piso, revestimento externo, revestimento interno, forro, cobertura, estrutura, instalação sanitária, instalação elétrica, será encontrada no cadastro fiscal imobiliário do Município e de acordo com a Tabela II e sub-Tabela II-I que segue:

TABELA II
DE VALOR DO M² DE EDIFICAÇÃO POR
QUANTIDADE DE PONTUAÇÃO E SEUS FATORES
CORRETIVOS.

FAIXA DE PONTOS POR QUANTIDADE DE UFLD –
UNIDADE FISCAL DE LAMBARI D'OESTE POR M²
EDIFICAÇÃO

RELAÇÃO DE VALORES POR FAIXA DE PONTOS EM QUANTIDADE DE UFLD



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

FAIXA DE PONTOS	QUANT. DE UFLD	FAIXA DE PONTOS	QUANT. DE UFLD
00 A 50	3,75	150 A 170	11,19
51 A 71	4,50	171 A 191	13,48
72 A 90	5,40	192 A 210	16,12
91 A 109	6,48	211 A 230	19,34
110 A 128	7,76	231 A 251	23,21
129 A 149	9,33	252 A Acima	27,85

PONTOS POR CARACTERÍSTICA DA EDIFICAÇÃO

PISO	RESID. ALV.	RESID. MADEIR A	APTO	Com./ Serv.	GALP.	TELH.	FÁBR.	ESP.
Cimento	06	03	10	15	10	10	15	20
Cerâmica/Mosaico 2ª	13	08	15	15	18	15	20	25
Cerâmica/Mosaico 1ª	15	10	15	15	18	15	20	25
Material Plásticos	18	12	15	20	20	20	20	20
Especial	22	15	25	25	25	25	25	30

REVESTIMENTO INTERNO	RESID. ALV.	RESID. MADEIR A	APTO	Com./ Serv.	GALP.	TELH.	FÁBR.	ESP.
Sem	00	00	00	00	00	00	00	00
Reboco	10	05	08	08	03	00	08	08
Pintura S/Caiação	15	10	10	10	06	00	10	10
Pintura Latex	17	10	10	10	06	00	10	10
Pintura Latex c/Massa	20	10	18	18	10	00	15	25
Especial	25	15	30	30	30	00	30	30

REVESTIMENTO EXTERNO	RESID. ALV.	RESID. MADEIRA	APTO	Com./ Serv.	GALP.	TELH.	FÁBR.	ESP.
Sem	00	00	00	00	00	00	00	00
Reboco	08	04	08	08	03	00	08	08
Pintura Simp/Caiação	13	07	10	10	06	00	10	10
Pintura Latex	16	08	10	10	06	00	10	10
Pintura Latex c/Massa	19	10	18	18	10	00	15	25
Especial	23	15	30	30	30	00	30	30

FORRO	RESID. ALV.	RESID. MADEIR	APTO	Com./ Serv.	GALP.	TELH.	FÁBR.	ESP.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

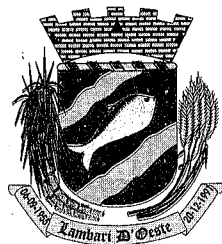
Sem	00	00	00	00	00	00	00	00
Madeira	05	03	07	08	04	05	08	09
Isopor	07	05	08	09	03	05	10	10
Gesso	08	06	10	10	06	06	10	10
Lage	14	06	10	10	06	06	10	18
PVC	10	05	10	10	10	07	09	15
Especial	15	08	15	10	10	10	10	20

INST. SANITÁRIA	RESID. ALV.	RESID. MADEIRA	APTO	Com./ Serv.	GALP.	TELH.	FÁBR.	ESP.
Sem	00	00	00	00	00	00	00	00
Externa	07	05	00	05	04	09	03	10
Interna Simples	10	08	08	10	07	04	15	18
Mais de uma Interna	15	10	10	12	08	08	15	15
Interna Completa	20	15	12	15	15	15	15	22

ESTRUTURA DA CONSTRUÇÃO	RESID. ALV.	RESID. MADEIRA A	APTO	Com./ Serv.	GALP.	TELH.	FÁBR.	ESP.
Adobe/Madeira	05	03	10	10	09	07	06	12
Madeira beneficiada	06	04	04	04	05	10	10	15
Alvenaria	10	06	13	13	15	15	10	20
Concreto	20	10	20	20	20	20	20	25
Metálica	15	08	15	15	25	25	20	25

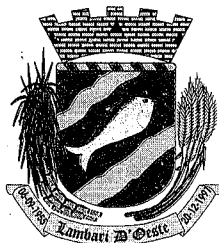
PAREDE	RESID. ALV.	RESID. MADEIRA A	APTO	Com./ Serv.	GALP.	TELH.	FÁBR.	ESP.
Sem	00	00	00	00	00	00	00	00
Adobe/Mad. Rustica	05	04	04	04	05	00	10	15
Madeira beneficiada	10	06	13	13	15	00	10	20
Alvenaria	15	08	18	20	20	00	10	25
Concreto	23	12	20	21	21	00	20	26
Metálica	20	10	15	18	18	00	20	22

ESTRUTURA DA COBERTURA	RESID. ALV.	RESID. MADEIRA A	APTO	Com./ Serv.	GALP.	TELH.	FÁBR.	ESP.
Madeira	03	01	05	05	04	03	04	08
Madeira beneficiada	06	04	07	07	08	10	10	15
Concreto	10	10	20	20	20	20	20	20



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Metálica	15	08	15	15	25	25	20	25
INST. ELÉTRICA	RESID. ALV.	RESID. MADEIRA	APTO	Com./ Serv.	GALP.	TELH.	FÁBR.	ESP.
Sem	00	00	00	00	00	00	00	00
Externa	05	03	07	06	05	05	10	10
Embutida	10	08	10	10	08	05	15	20
COBERTURA	RESID. ALV.	RESID. MADEIRA	APTO	Com./ Serv.	GALP.	TELH.	FÁBR.	ESP.
Cimento Amianto	03	03	03	03	03	03	03	03
Telha de Barro	05	05	04	05	10	30	08	15
Telha de Barro Verniz	07	07	07	07	07	07	07	07
Lage	12	07	12	12	12	10	12	20
Metálica	10	05	10	10	09	08	10	15
Especial	15	07	15	15	10	10	12	25
JANELA	RESID. ALV.	RESID. MADEIRA	APTO	Com./ Serv.	GALP.	TELH.	FÁBR.	ESP.
Madeira	08	04	07	07	07	00	07	12
Madeira Artisanal	13	07	13	13	13	00	13	15
De Vidro	25	12	25	25	25	00	25	30
Ferro de Primeira	21	10	21	21	21	00	21	26
Ferro de Segunda	16	08	16	16	16	00	16	20
Especial	28	14	28	28	28	00	28	32
PORTA	RESID. ALV.	RESID. MADEIRA	APTO	Com./ Serv.	GALP.	TELH.	FÁBR.	ESP.
Madeira	08	04	07	07	07	00	07	12
Madeira Artesanal	13	07	13	13	13	00	13	15
De Vidro	25	12	25	25	25	00	25	30
Ferro de Primeira	21	10	21	21	21	00	21	26
Ferro de Segunda	16	08	16	16	16	00	16	20
Especial	28	14	28	28	28	00	28	32
ÁREA DE LAZER	RESID. ALV.	RESID. MADEIRA	APTO	Com./ Serv.	GALP.	TELH.	FÁBR.	ESP.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PISCINA DE:	00	00	00	00	00	00	00	00
Sem								
Até 20.000Litros	25	10	25	00	25	00	25	30
Acima de 20.000Litros	40	20	40	00	40	00	40	45
Sauna	30	15	30	00	30	00	30	35
Quadra de Esporte	45	21	45	00	45	00	45	50
Outros	35	30	35	00	35	00	35	45

SUB-TABELA II-I
ESTADO DE CONSERVAÇÃO

DESCRIÇÃO	FATOR CORRETIVO							
ESTADO DE CONSER.	RESID. ALV.	RESID. MADEIR A	APTO	Com./ Serv.	GALP.	TELH	FÁBR.	ESP.
Nova / Ótima	1,10	1,00	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10
Bom	1,00	0,90	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Regular	0,80	0,70	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80
Precária	0,60	0,50	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60

a) - a área da edificação, referido pela sigla "AE", será encontrada no cadastro fiscal imobiliário do Município;

b) - os fatores corretivos, obtido através da aplicação de coeficientes em um grau atribuído a construção, referido pelas siglas "Ec" expresso no art. 10 desta lei. Os seus valores serão obtidos através da sub-tabela II-I constante acima.

Art. 12 - Quando existir mais de uma unidade autônoma edificada no mesmo lote, a área do terreno será substituída pela fração ideal calculada pela seguinte fórmula:

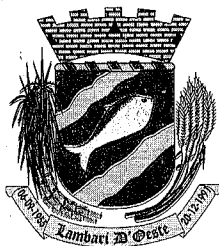
$$FI = \frac{Ae \times At}{Ate}$$

onde:

FI = Fração Ideal

Ae =

~~Área Edificada~~



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

At = *Área do Terreno*
Ate = *Área Total da Edificada*

SEÇÃO IV
LANÇAMENTO DO IPTU

Art. 13 – O Imposto Predial e Territorial Urbano, será conhecido aplicando sobre o valor venal do imóvel os redutores que seguem:

I – Para lançamento do IPTU, adotar os critérios que seguem:

a) aplicar o redutor 75% (setenta e cinco) por cento, sobre o valor venal do imóvel, para o lançamento do IPTU do exercício de 2020;

b) aplicar a atualização monetária prevista no Código Tributário Municipal, sobre o valor venal do imóvel e deste corrigido, aplicar o redutor de 50% (cinquenta) por cento, para o IPTU do exercício de 2021;

c) aplicar a atualização monetária prevista no Código Tributário Municipal, sobre o valor venal do imóvel e deste corrigido, aplicar o redutor de 25% (vinte e cinco) por cento, para o IPTU de 2022.

d) aplicar a atualização monetária prevista no Código Tributário Municipal, sobre o valor venal do imóvel corrigido e sobre este, não haverá mais redutor para o lançamento do IPTU de 2023 e para os exercícios financeiros posteriores.

Parágrafo único – Os procedimentos constantes neste artigo, será aplicado somente para o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, não cabendo sua aplicação nos demais tributos.

Art. 14 – Em quanto permanecer a aplicação do artigo anterior, nenhum IPTU poderá ter valor Lançado menor que 1 (uma) UFLD – Unidade Fiscal de Lambari D'Oeste em vigor.

SEÇÃO IV
DO VALOR DO ITBI PARA ÁREA RURAL

Art. 15 – Fica criada para efeito de cobrança do ITBI – Imposto sobre

Transmissão “inter-vivos” de bens imóveis e direitos reais a eles relativos, sobre a

Propriedade Rural e Benfeitorias com os valores em reais, por hectare e outras

benfeitorias, estão discriminados na Tabela III, que segue.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

TABELA II

VALOR EM UFLD- UNIDADE FISCAL DE LAMBARI D'OESTE PARA BASE DE
CÁLCULO DO ITBI

POR REGIÃO, TIPO DE SOLO E POR HECTARE:

Valor em UFL de acordo com a região, tipo de solo e por hectare para efeito do cálculo do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" - ITBI

REGIÃO E TIPO DE SOLO

QUANTIDADE EM
UFLD POR
HECTARE

– **REGIÃO Nº 01:** Compreendida entre o limite dos municípios de São José dos Quadros Marcos (Rio Cabaçal) Rio Branco (MT 339); indo até o limite da Região 02 (Rio Branco)

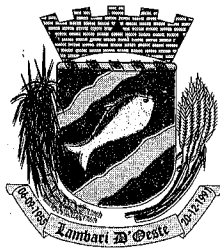
297

– **REGIÃO 2:** Compreendida entre o limite da Região Nº 01 (Rio Branco); município de Rio branco (Córregos Pito; Córrego Figueira; MT 170 e MT 339); Salto do Céu (Córrego da Goiabeira); Região Nº 03 (Rio Vermelho); municípios de Curvelândia (Rio Cabaçal); Indo até o limite do município de Mirassol D'Oeste (Rio Cabaçal)

297

– **REGIÃO 3:** Compreendida entre o limite da Região Nº 02 (Rio Vermelho); município de Salto de Céu; Região nº 04 (Córrego do Veado); Indo até o limite com a Região 07 (MT 247).....

223,13



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

– REGIÃO 4: Compreendida entre o limite da Região N° 03 (Córrego do Veado); município de Salto de Céu; indo até o limite com Região N° 05 (Rio Sepotuba).....	185,94
– REGIÃO 5: Compreendida entre o limite da Região N° 04 (Rio Sepotuba); município de Salto de Céu; indo até o limite com Região N° 06 (Estrada das Sete Placas e MT 247).....	111,56
– REGIÃO 6: Compreendida entre o limite da Região N° 05 (MT 247 e Estrada das Sete Placas); município de Barra do Bugres (Rio de Onça); limite do município de Cáceres; Indo do limite com a Regiões 04 e 07 (Rio Sepotuba)	89,25
– REGIÃO 7: Compreendida entre o limite da Região N° 04 (Córrego do Veado); Região 06 (Rio Sepotuba); Região 08 (Estrada do Zé Peão seguindo reto até o Rio Vermelho), Região 01 (Rio Vermelho); Indo até o limite com a Região 03 (MT 247)	185,94
– REGIÃO 8: Compreendida entre o limite da Região N° 01 (Rio Vermelho); Região N° 07 (Estrada do Zé Peão); município de Cáceres (Rio Sepotuba, Porte do Campo e Rio Cabaçal); Indo até o limite com Curvelândia (Rio Cabaçal)	223,13

Art. 16 - O Executivo Municipal fixará por Decreto as normas regulamentares necessárias à execução desta Lei Complementar.

Art. 17 – Esta Lei Complementar entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, revogando-se a as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Edvaldo Alves dos Santos
Prefeito Municipal
CPF 429.384.111-49

ORD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UFLD POR PERÍODO		
		DIA	MÊS	ANO
1	- VEÍCULOS:			
1.1	- Carros de passeio, por unidade.....	1		3
1.2	- Caminhões ou ônibus, por unidade.....	1,5		3
1.3	- Utilitários, por unidade.....	1,5		3
2	- HOT DOG (CARRINHO), ESPETINHO E SIMILARES POR UNIDADE.....	0,2		2,5
3	- BALCÃO, BARRACA, MESA, TABULEIRO, MALA OU SIMILARES, POR UNIDADE.....	0,2		3
4	- FEIRA LIVRE, POR BOX - PADRÃO, POR UNIDADE.....	0,5		
5	- BANCAS DE REVISTAS, JORNAIS OU ASSEMELHADOS.....			3
6	- INTERDIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS PARA EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA.....	1		
9	- ESTRUTURA PARA FIXAÇÃO DE PLACAS, PAINÉIS, CONGÊNERES, POR UNIDADE.....		1	3
10	- CIRCO.....	1		
11	- PARQUE DE DIVERSÃO E SIMILAR.....	1		
12	- RODEIO E SIMILAR.....	3		
13	- Atividade de Instituição Religiosa e atividade de Instituição sem fim lucrativo.....	ISENTO		
14	- DEMAIS PESSOAS QUE OCUPAREM ÁREA EM TERRENO E/OU EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.....	1	3	

ANEXO IX
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS

ORD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UFLD AO ANO
1	- TRANSPORTE URBANO, POR VISTORIA:	
1.1	- Coletivo convencional de passageiros.....	2,5
1.2	- Coletivo de passageiros escolar.....	2,5
1.3	- Vans e assemelhados de passageiro escolar.....	2,5
2	- DE PASSAGEIRO EM VEÍCULO DE ALUGUEL, POR VISTORIA E ESPÉCIE:	1
2.1	- Carro de passeio.....	0,5
2.2	- moto-Taxi.....	1,5
2.3	- Demais veículos, não especificados no item anterior.....	2
3	- VEÍCULOS DE CARGAS, POR VISTORIA E ESPÉCIE:	1,7
3.1	- Caminhão com referencial de modelo F4000 acima.....	1
3.2	- Caminhão com referencial de modelo F2000.....	1,25
3.3	- Camioneta com referencial de modelo F1000, C10, D10 e assemelhado....	
4	- DEMAIS VEÍCULOS, NÃO ESPECIFICADOS NOS ITENS ANTERIORES.	

ANEXO X
TABELA DE VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO E SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TABELA – I. PARA IMÓVEL EDIFICADO E TABELA – II. PARA IMÓVEL TERRITORIAL

TABELA I – IMÓVEL EDIFICADO POR CLASSE

CLASSE	CONSUMO KW/H MENSAL POR FAIXA	ALÍQUOTA
RESIDENCIAL	0 a 30.....	0,5%
	31 a 100.....	3%
	101 a 200.....	5%
	201 a 400.....	7%
	401 a 600.....	9%
	601 a 800.....	11%
	801 a 1000.....	13%
	1001 a 1500.....	15%
	1501 a 99999.....	17%
COMERCIAL, SERVIÇOS, INDÚSTRIAL, PODER PÚBLICO, SERVIÇOS PÚBLICOS E CONSUMO PRÓPRIO	0 a 30.....	0,5%
	31 a 100.....	7%
	101 a 200.....	8%
	201 a 400.....	12%
	401 a 600.....	17%
	601 a 800.....	19%
	801 a 1000.....	20%
	1001 a 1500.....	22%
	1501 a 99999.....	22%

TABELA II – IMÓVEL TERRITORIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UFLD
II.I	Chácara, valor fixo	2
II.II	- Tratando-se de prédio não cadastrado junto à concessionária de energia elétrica e imóvel territorial, será por metro linear de testada servida pelo serviço, mediante aplicação da alíquota de 3,35%(três vírgulas trinta e cinco) por cento da UFLD - Unidade Fiscal de Lambari D'Oeste.	

LEI COMPLEMENTAR Nº 064/2019,

De 27 de novembro de 2019.

Autor: Poder Executivo.

“DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES POR METRO QUADRADO DE TERRENO, EDIFICAÇÃO, DE SEUS FATORES CORRETIVOS E DA FORMULA DE CÁLCULO PARA O LANÇAMENTO DOS TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE LAMBARÍ D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Edvaldo Alves dos Santos, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecida no art. da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A planta genérica de valores é o instrumento técnico do Sistema Tributário do Município de Lambari D'Oeste/MT, que estabelecerá os valores venais unitários de terrenos, edificações e seus fatores corretivos localizados na zona urbana, em áreas urbanizáveis, de expansão urbana e rural, o qual servirá de base de cálculo para o lançamento dos tributos de competência do município.

Art. 2º - Fica instituída a Planta de Valores Genéricos, cujas tabelas correspondem aos valores por metro quadrado dos terrenos, das edificações agregados com os seus respectivos fatores corretivos, pertencente à área urbana, de expansão urbana, as chácaras e área rural, bem como, as formulas para que sirvam de base para cálculo e determine o VVI – Valor Venal do Imóvel.

Art. 3º - O Valor Venal do Imóvel mencionado no artigo anterior, servirá de base de cálculo para o lançamento dos tributos municipais em conformidade com o expresso no Código Tributário do Município de Lambari D'Oeste.

Art. 4º - A presente planta genérica de valores será atualizada, anualmente, antes da ocorrência do fato gerador, reavaliando o valor venal dos imóveis, levando-se em conta os equipamentos urbanos e melhorias decorrentes de obras públicas recebidas pela área onde se localizam, bem como, o preço corrente no mercado, por Lei Complementar.

Parágrafo Único - Quando não forem objetos da atualização previstos "caput" neste artigo, os valores serão atualizados monetariamente por Decreto do Executivo, até o teto da inflação do período janeiro a dezembro do exercício financeiro, pelo indexador estabelecido no parágrafo único do art. 336 do Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

VALOR VENAL DO IMÓVEL

Art. 5º - Para efeito da determinação do valor venal do bem imóvel, será aplicada a soma do valor do terreno ao valor da edificação, de acordo com a seguinte fórmula:

Vvi	=	Vvt + Vve
Onde:		
Vvi	=	Valor Venal do Imóvel
Vvt	=	Valor Venal do Terreno
Vve	=	Valor Venal da Edificação

SEÇÃO II

DO VALOR VENAL DO TERRENO

Art. 6º - Para efeito de determinação do valor venal do terreno, considera-se:

- sem edificação;
- em que houver construção paralisada ou em andamento;
- em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição;
- cuja construção seja de natureza temporária ou provisória, ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.
- construção inferior a 7% (sete) por cento da área total do terreno, excluindo as áreas destinadas para a chacara, sítio de recreio;

SUBSEÇÃO I

CÁLCULO DO VALOR VENAL DO TERRENO

Art. 7º - Para o cálculo do Valor Venal do Terreno, procederá pela multiplicação subsequente do valor do metro quadrado pela sua área total e o resultado obtido, pelos seus fatores corretivos de conformidade com a fórmula que segue:

$$Vvt = At \times Vm^2t \times Fs \times Ft \times Fp$$

onde:

Vvt	=	Valor venal do terreno;
Vm ² t	=	Valor do metro quadrado do terreno;
At	=	Área do terreno;
Fst	=	Fator da Situação do Terreno;
Ft	=	Fator da Topografia;
Fp	=	Fator da Pedologia;

a) - O valor de metro quadrado do terreno - **Vm²t** - será obtido através de Padrão de Localização, de acordo com Tabela I de valores de terreno, que segue:

TABELA I TABELA DE VALORES EM QUANTIDADE DE UFLD- UNIDADE FISCAL DE LAMBARI D'OESTE POR METRO QUADRADO DE TERRENO BAIRRO: CENTRO													
Nº ORD	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	FACE E NÚMERO DE QUADRA										QUANT. UFLD/M²
001	Avenida	Boa Vista	01	02	03	04	05	07	48	53	12		2,5
002	Avenida	Boa Vista	13	17	18								2,5
003	Avenida	Boa Vista	22	23									1,75

004	Avenida	Boa Vista	29	30	34	35	36	41	37	40	38	1,50
005	Avenida	Boa Vista	39									1,50
006	Rua	"D"	48	49	53	54						1,75
007	Rua	Napoleão Marques Ferreira	01	42	03	45	49	50	54	55		1,75
008	Rua	7 de setembro	10	12	16	17	22					1,75
009	Rua	7 de setembro	28	29	33	34						0,75
010	Rua	Erotides Alves	42	43	46	47						1,35
011	Rua	Erotides Alves	50	51	56	57						1,66
012	Rua	Tiago Bartolomeu de Souza	43	44	46	47						1,35
013	Rua	Tiago Bartolomeu de Souza	51	52	56	57						1,66
014	Rua	E	44	47								1,35
015	Avenida	Castelo Branco	10	58								1,66
016	Rua	"A"	58	59								1,66
017	Rua	"B"	59	60								1,66
018	Rua	"C"	50									1,66
019	Avenida	Castelo Branco	18									1,66
020	Rua	Cidrolândia	01	02	2A	2B	04	05	06	07	13	1,75
021	Rua	Cidrolândia	14	13A	18	19						1,75
022	Rua	Cidrolândia	23	24	30	31						1,25
023	Rua	Cidrolândia	32	35								0,90
024	Rua	Dourados	2B	06	08	09	14	16	19	20	26	1,38
025	Rua	Dourados	25	24	31	32						1,38
026	Rua	Campo Grande	20	21	15	27	26					1,38
027	Rua	Projetada N° 01	12	13	14							1,36
028	Rua	Projetada N° 01	01									2,95
029	Rua	Francisco Moreira Neto	42	43	44	45	46	47				1,25
030	Rua	Francisco Moreira Neto	01	02	03	04						1,75
031	Rua	Francisco Moreira Neto	2B	2A								1,00
032	Rua	Cabaçal	45	46	47	50	51	52				1,25
033	Rua	Cabaçal	03	48	49	34	05					2,91
034	Rua	Cabaçal	2B	06								1,66
035	Rua	Sepotuba	50	51	52	55	56	57				1,66
036	Rua	Sepotuba	48	49	53	54	05	06				2,18
037	Rua	Sepotuba	06	08								1,19
038	Rua	Maringá	55	56	57	10	58	59	50			1,66
039	Rua	Maringá	12	13	07	53	54					2,43
040	Rua	Maringá	14	15	09	08						1,66
041	Rua	Barão de Melgaço	58	59	60	10	16					2,18
042	Rua	Barão de Melgaço	19	20	21	14	15					1,38
043	Rua	Corumbá	17	22								2,18
044	Rua	Corumbá	18	19	23	24	20	21	26	27		1,38
045	Rua	Corumbá 01	25	26	27							1,04
046	Rua	Das Flores	16	28								1,25
047	Rua	Das Flores	22	29								2,18
048	Rua	Das Flores	23	30								1,25
049	Rua	Das Flores	24	25	31	32						1,04
050	Rua	Nortelândia	28	29	33	34	32	31				0,97
BAIRRO: COHAB												
N° ORD	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	FACE E NÚMERO DE QUADRA									QUANT. UFLD/M²
001		Toda Cohab										2,27

BAIRRO: RESIDENCIAL VITÓRIA

N° ORD	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	FACE E NÚMERO DE QUADRA									QUANT. UFL/M²
001	Rua	"A"	01	02	03	04	05					1,38
002	Rua	Boiadeira	01	02	03	04	05					1,38
003	Rua	Cidrolândia	01									1,38
004	Rua	Dourado	01	02								1,38
005	Rua	Campo Grande	02	03								1,38
006	Rua	"B"	03	05								1,38
007	Rua	"A" (Chácara)	06									0,15

BAIRRO: TRIANGULO

N° ORD	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	FACE E NÚMERO DE QUADRA									QUANT. UFLD/M²
001	Rua	Boiadeira	69	70	71	61	64	65	70			1,58
002	Rua	Campo Grande	70	65	69	15	71					1,58
003	Rua	Dourado	15	09	65	64	61					1,58
004	Rua	Cabaçal	61	64	65							1,58
005	Rua	Sepotuba	09	65	69	70						1,58
006	Rua	Maringá	15	09	69	71						1,58
007	Rua	Barão de Melgaço	15	71								1,58

BAIRRO: RESIDENCIAL PLANALTO

Nº ORD	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	FACE E NÚMERO DE QUADRA						QUANT. UFLD/M²
001	Rua	Lambari	01	06					1,50
002	Rua	6 de Setembro	01	02	15	06			1,50
003	Rua	José Figueira	02	03	04	05			1,50
004	Rua	Culabá	01	02	03				1,50
005	Rua	São Paulo	03	04	02	05	01	06	1,50
006	Rua	Projetada N° 02	04	05	06				1,50

BAIRRO: RESIDENCIAL CITROLÂNDIA

Nº ORD	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	FACE E NÚMERO DE QUADRA						QUANT. UFLD/M²
001	Rua	Maximiano Vitor Santos	06	07					1,40
002	Rua	Maximiano Vitor Santos	08	09	10	11			1,65
003	Avenida	Izídio Traga	06	07					1,40
004	Avenida	Izídio Traga	08	09	10	11	12	13	1,65
005	Rua	José Vitorise	06						1,40
006	Rua	José Vitorise	06	07					1,40
007	Rua	6 de Dezembro	07	08					1,40
008	Rua	Tancredo Neves	08	09					1,65
009	Rua	Getúlio Vargas	05	10					1,65
010	Rua	Primavera	13	11	10				1,65
011	Rua	Atílio Deon	13	12					1,65
SETOR CHÁCARAS									
48		Todas as Chácaras por hectare localizadas na Zona Urbana							0,3

A área do terreno, referida pela sigla "At", será encontrada no Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI do cadastro fiscal imobiliário do Município;

c) Fatores: da Pedologia referida pela sigla "Fp"; Situação, referido pela sigla "Fst" e Topografia, referida pela sigla "Ft", consistem em graus atribuídos ao estado físico do terreno. O seu valor será obtido através da Tabela, que segue:

TABELA DE COEFICIENTE CORRETIVO DO TERRENO					
PEDOLOGIA	FT	SITUAÇÃO	FT	TOPOGRAFIA	FT
ALAGADO.....	0,70	MEIO DE QUADRA.....	1,00	PLANO.....	1,00
INUNDAVEL.....	0,80	ESQ. + DE UMA FRENTE.....	1,10	ACLIVE.....	0,90
FIRME.....	1,00	ENCRAVADO.....	0,70	DECLIVE.....	0,80
COMBINAÇÕES DOS DEMAIS	0,90	GLEBA.....	1,00	IRREGULAR.....	0,70

Art. 8º - O valor de metro quadrado de terreno corresponderá:

I – Ao da face da quadra onde situada o imóvel;

II – No caso de imóvel com duas ou mais frentes, ao da face de quadra para o qual esteja atribuído o maior valor;

III – No caso de terreno interno ou de fundo, ao da face de quadra por onde a ele se tenha acesso ou, havendo mais de um acesso, ao da face de quadra à qual atribuída maior valor;

IV - Os logradouros ou trechos de logradouros, que não constarem nesta Planta de Valores, terá o seu valor unitário de metro quadrado de terreno, considerado automaticamente, ao da face de quadra, mais próximo existente e de maior valor na referida tabela.

SEÇÃO III**VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO**

Art. 9º - Para o Valor Venal da Edificação, considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do art. 6º desta Lei Complementar.

SUBSEÇÃO I**DO CÁLCULO DO VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO**

Art. 10 - O valor do metro quadrado da Edificação "Vm²e", será obtido através da somatória da pontuação atribuída ao material aplicado na característica da edificação, este resultado enquadrado por faixa do valor de metro quadrado, multiplicando pela área construída da unidade e subsequente pelos seus fatores corretivos, de acordo com a fórmula, que segue:

Vve	=	Vm²e x Ae x Ee
onde:		
Vve	=	Valor Venal da Edificação
Vm²e	=	Valor do Metro Quadrado da Edificação
Ae	=	Área da Edificação
Ee	=	Estado de Conservação da Edificação

Art. 11 - A categoria da construção será determinada pelo somatório dos pontos obtidos pelo tipo da construção em função dos itens: piso, revestimento externo, revestimento interno, forro, cobertura, estrutura, instalação sanitária, instalação elétrica, será encontrada no cadastro fiscal imobiliário do Município e de acordo com a Tabela II e sub Tabela II-I que segue:

TABELA II
DE VALOR DO M² DE EDIFICAÇÃO POR QUANTIDADE DE PONTUAÇÃO E SEUS FATORES CORRETIVOS.

FAIXA DE PONTOS POR QUANTIDADE DE UFLD – UNIDADE FISCAL DE LAMBARI D'OESTE POR M² EDIFICAÇÃO									
RELAÇÃO DE VALORES POR FAIXA DE PONTOS EM QUANTIDADE DE UFLD									
FAIXA DE PONTOS		QUANT. DE UFLD		FAIXA DE PONTOS		QUANT. DE UFLD			
00 A 50		3,75		150 A 170		11,19			
51 A 71		4,50		171 A 191		13,48			
72 A 90		5,40		192 A 210		16,12			
91 A 109		6,48		211 A 230		19,34			
110 A 128		7,76		231 A 251		23,21			
129 A 149		9,33		252 A Acima		27,85			
PONTOS POR CARACTERÍSTICA DA EDIFICAÇÃO									
PISO	RESID. ALV.	RESID. MADEIRA	APTO	Com./ Serv.	GALP.	TELH.	FÁBR.	ESP.	
Cimento	06	03	10	15	10	10	15	20	
Cerâmica/Mosaico 2ª	13	08	15	15	18	15	20	25	
Cerâmica/Mosaico 1ª	15	10	15	15	18	15	20	25	
Material Plásticos	18	12	15	20	20	20	20	20	
Especial	22	15	25	25	25	25	25	30	
REVESTIMENTO INTERNO	RESID. ALV.	RESID. MADEIRA	APTO	Com./ Serv.	GALP.	TELH.	FÁBR.	ESP.	
Sem	00	00	00	00	00	00	00	00	
Reboco	10	05	08	08	03	00	08	08	
Pintura S/Calção	15	10	10	10	06	00	10	10	
Pintura Latex	17	10	10	10	06	00	10	10	
Pintura Latex c/Massa	20	10	18	18	10	00	15	25	
Especial	25	15	30	30	30	00	30	30	
REVESTIMENTO EXTERNO	RESID. ALV.	RESID. MADEIRA	APTO	Com./ Serv.	GALP.	TELH.	FÁBR.	ESP.	
Sem	00	00	00	00	00	00	00	00	
Reboco	08	04	08	08	03	00	08	08	
Pintura Simp/Calção	13	07	10	10	06	00	10	10	
Pintura Latex	16	08	10	10	06	00	10	10	
Pintura Latex c/Massa	19	10	18	18	10	00	15	25	
Especial	23	15	30	30	30	00	30	30	
FORRO	RESID. ALV.	RESID. MADEIRA	APTO	Com./ Serv.	GALP.	TELH.	FÁBR.	ESP.	
Sem	00	00	00	00	00	00	00	00	
Madeira	05	03	07	08	04	05	08	09	
Isopor	07	05	08	09	03	05	10	10	
Gesso	08	06	10	10	06	06	10	10	
Lage	14	06	10	10	06	06	10	18	
PVC	10	05	10	10	10	07	09	15	
Especial	15	08	15	10	10	10	10	20	
INST. SANITÁRIA	RESID. ALV.	RESID. MADEIRA	APTO	Com./ Serv.	GALP.	TELH.	FÁBR.	ESP.	
Sem	00	00	00	00	00	00	00	00	
Externa	07	05	00	05	04	09	03	10	
Interna Simples	10	08	08	10	07	04	15	18	
Mais de uma Interna	15	10	10	12	08	08	15	15	
Interna Completa	20	15	12	15	15	15	15	22	
ESTRUTURA DA CONSTRUÇÃO	RESID. ALV.	RESID. MADEIRA	APTO	Com./ Serv.	GALP.	TELH.	FÁBR.	ESP.	
Adobe/Madeira	05	03	10	10	09	07	06	12	
Madeira beneficiada	06	04	04	04	05	10	10	15	
Alvenaria	10	06	13	13	15	15	10	20	
Concreto	20	10	20	20	20	20	20	25	
Metálica	15	08	15	15	25	25	20	25	
PAREDE	RESID. ALV.	RESID. MADEIRA	APTO	Com./ Serv.	GALP.	TELH.	FÁBR.	ESP.	
Sem	00	00	00	00	00	00	00	00	
Adobe/Mad. Rustica	05	04	04	04	05	00	10	15	
Madeira beneficiada	10	06	13	13	15	00	10	20	
Alvenaria	15	08	18	20	20	00	10	25	
Concreto	23	12	20	21	21	00	20	26	
Metálica	20	10	15	18	18	00	20	22	
ESTRUTURA DA COBERTURA	RESID. ALV.	RESID. MADEIRA	APTO	Com./ Serv.	GALP.	TELH.	FÁBR.	ESP.	
Madeira	03	01	05	05	04	03	04	08	
Madeira beneficiada	06	04	07	07	08	10	10	15	
Concreto	10	10	20	20	20	20	20	25	
Metálica	15	08	15	15	25	25	20	25	
INST. ELÉTRICA	RESID. ALV.	RESID. MADEIRA	APTO	Com./ Serv.	GALP.	TELH.	FÁBR.	ESP.	
Sem	00	00	00	00	00	00	00	00	
Externa	05	03	07	06	05	05	10	10	

Embutida	10	08	10	10	08	05	15	20
COBERTURA	RESID. ALV.	RESID. MADEIRA	APTO	Com./ Serv.	GALP.	TELH.	FÁBR.	ESP.
Cimento Amianto	03	03	03	03	03	03	03	03
Telha de Barro	05	05	04	05	10	30	08	15
Telha de Barro Verniz	07	07	07	07	07	07	07	07
Lage	12	07	12	12	12	10	12	20
Metálica	10	05	10	10	09	08	10	15
Especial	15	07	15	15	10	10	12	25
JANELA	RESID. ALV.	RESID. MADEIRA	APTO	Com./ Serv.	GALP.	TELH.	FÁBR.	ESP.
Madeira	08	04	07	07	07	00	07	12
Madeira Artesanal	13	07	13	13	13	00	13	15
De Vidro	25	12	25	25	25	00	25	30
Ferro de Primeira	21	10	21	21	21	00	21	26
Ferro de Segunda	16	08	16	16	16	00	16	20
Especial	28	14	28	28	28	00	28	32
PORTA	RESID. ALV.	RESID. MADEIRA	APTO	Com./ Serv.	GALP.	TELH.	FÁBR.	ESP.
Madeira	08	04	07	07	07	00	07	12
Madeira Artesanal	13	07	13	13	13	00	13	15
De Vidro	25	12	25	25	25	00	25	30
Ferro de Primeira	21	10	21	21	21	00	21	26
Ferro de Segunda	16	08	16	16	16	00	16	20
Especial	28	14	28	28	28	00	28	32
ÁREA DE LAZER	RESID. ALV.	RESID. MADEIRA	APTO	Com./ Serv.	GALP.	TELH.	FÁBR.	ESP.
PISCINA DE:								
Sem	00	00	00	00	00	00	00	00
Até 20.000Litros	25	10	25	00	25	00	25	30
Acima de 20.000Litros	40	20	40	00	40	00	40	45
Sauna	30	15	30	00	30	00	30	35
Quadra de Esporte	45	21	45	00	45	00	45	50
Outros	35	30	35	00	35	00	35	45
SUB-TABELA II-I								
ESTADO DE CONSERVAÇÃO								
DESCRIÇÃO								
FATOR CORRETIVO								
ESTADO DE CONSER.	RESID. ALV.	RESID. MADEIRA	APTO	Com./ Serv.	GALP.	TELH.	FÁBR.	ESP.
Nova / Ótima	1,10	1,00	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10
Bom	1,00	0,90	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Regular	0,80	0,70	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80
Precária	0,60	0,50	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60

- a) – a área da edificação, referido pela sigla "AE", será encontrada no cadastro fiscal imobiliário do Município;
- b) - os fatores corretivos, obtido através da aplicação de coeficientes em um grau atribuído a construção, referido pelas siglas "Ec" expresso no art. 10 desta lei. Os seus valores serão obtidos através da sub-tabela II-I constante acima.

12 - Quando existir mais de uma unidade autônoma edificada no mesmo lote, a área do terreno será substituída pela fração ideal calculada pela seguinte fórmula:

FI	=	$\frac{Ae \times At}{Ate}$
onde:		
FI	=	Fração Ideal
Ae	=	Área Edificada
At	=	Área do Terreno
Ate	=	Área Total da Edificada

SEÇÃO IV

LANÇAMENTO DO IPTU

Art. 13 – O Imposto Predial e Territorial Urbano, será conhecido aplicando sobre o valor venal do imóvel os redutores que seguem:

I – Para lançamento do IPTU, adotar os critérios que seguem:

- a) aplicar o redutor 75% (setenta e cinco) por cento, sobre o valor venal do imóvel, para o lançamento do IPTU do exercício de 2020;
- b) aplicara atualização monetária prevista no Código Tributário Municipal, sobre o valor venal do imóvel e deste corrigido, aplicar o redutor de 50% (cinquenta) por cento, para o IPTU do exercício de 2021;
- c) aplicar a atualização monetária prevista no Código Tributário Municipal, sobre o valor venal do imóvel e deste corrigido, aplicar o redutor de 25% (vinte e cinco) por cento, para o IPTU de 2022.
- d) aplicar a atualização monetária prevista no Código Tributário Municipal, sobre o valor venal do imóvel corrigido e sobre este, não haverá mais redutor para o lançamento do IPTU de 2023 e para os exercícios financeiros posteriores.

Parágrafo único – Os procedimentos constantes neste artigo, será aplicado somente para o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, não cabendo sua aplicação nos demais tributos.

Art. 14 – Em quanto permanecer a aplicação do artigo anterior, nenhum IPTU poderá ter valor Lançado menor que 1 (uma) UFLD – Unidade Fiscal de Lambari D'Oeste em vigor.

SEÇÃO IV

DO VALOR DO ITBI PARA ÁREA RURAL

Art. 15 – Fica criada para efeito de cobrança do ITBI – Imposto sobre Transmissão "inter-vivos" de bens imóveis e direitos reais a eles relativos, sobre a Propriedade Rural e Benfeitorias com os valores em reais, por hectare e outras benfeitorias, estão discriminados na Tabela III, que segue:

TABELA II VALOR EM UFLD- UNIDADE FISCAL DE LAMBARI D'OESTE PARA BASE DE CÁLCULO DO ITBI POR REGIÃO, TIPO DE SOLO E POR HECTARE:	
Valor em UFL de acordo com a região, tipo de solo e por hectare para efeito do cálculo do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" - ITBI	
REGIÃO E TIPO DE SOLO	QUANTIDADE EM UFLD POR HECTARE
– REGIÃO Nº 01: Compreendida entre o limite dos municípios de São José dos Quadros Marcos (Rio Cabaçal) Rio Branco (MT 339); in- do até o limite da Região 02 (Rio Branco)	297
– REGIÃO 2: Compreendida entre o limite da Região Nº 01 (Rio Branco); município de Rio branco (Córregos Pito; Córrego Figueira; MT 170 e MT 339); Salto do Céu (Córrego da Golabeira); Região Nº 03 (Rio Vermelho); municípios de Curvelândia (Rio Cabaçal); Indo até o limite do município de Mirassol D'Oeste (Rio Cabaçal)	297
– REGIÃO 3: Compreendida entre o limite da Região Nº 02 (Rio Vermelho); município de Salto de Céu; Região nº 04 (Córrego do Veado); Indo até o limite com a Região 07 (MT 247)	223,13
– REGIÃO 4: Compreendida entre o limite da Região Nº 03 (Córrego do Veado); município de Salto de Céu; indo até o limite com Região 05 (Rio Sepotuba)	185,94
– REGIÃO 5: Compreendida entre o limite da Região Nº 04 (Rio Sepotuba); município de Salto de Céu; indo até o limite com Região Nº 06 (Estrada das Sete Placas e MT 247)	111,56
– REGIÃO 6: Compreendida entre o limite da Região Nº 05 (MT 247 e Estrada das Sete Placas); município de Barra do Bugres (Rio de Onça); limite do município de Cáceres; Indo do limite com a Regiões 04 e 07 (Rio Sepotuba)	89,25
– REGIÃO 7: Compreendida entre o limite da Região Nº 04 (Córrego do Veado); Região 06 (Rio Sepotuba); Região 08 (Estrada do Zé Peão seguindo reto até o Rio Vermelho); Região 01 (Rio Vermelho); Indo até o limite com a Região 03 (MT 247)	185,94
– REGIÃO 8: Compreendida entre o limite da Região Nº 01 (Rio Vermelho); Região Nº 07 (Estrada do Zé Peão); município de Cáceres (Rio Sepotuba, Porte do Campo e Rio Cabaçal); Indo até o limite com Curvelândia (Rio Cabaçal)	223,13

Art. 16 – O Executivo Municipal fixará por Decreto as normas regulamentares necessárias à execução desta Lei Complementar.

Art. 17 – Esta Lei Complementar entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, revogando-se a as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 662/2019,

26 de novembro de 2019.

Autor: Poder Executivo.

"Dispõe sobre atualização dos anexos da Lei Municipal nº 601/2017 – PPA 2018/2021 e dá outras providências."

O Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Para atendimento às obrigações legais quanto a compatibilidade das peças de Planejamento, os anexos da **Lei Municipal nº 601/2017 – Plano Plurianual**, para o quadriênio 2018 à 2021, passam a vigorar nos termos dos relatórios contidos no item I desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ITEM I

Lei Municipal nº 601/2017 – Plano Plurianual

Quadriênio 2018 à 2021

LEI MUNICIPAL Nº 663/2019,

De 27 de novembro de 2019.

Autor: Poder Executivo.